



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 23 de Janeiro de 2026 • Ano XIV • Nº 4923

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE COMPRA E VENDA SUBSIDIADA DE BEM PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA COMERCIAL CASADO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede na Praça Barão de Penedo, nº19, Centro Histórico, Penedo/AL, neste ato representada pela sua autoridade competente, Senhor Prefeito do Município, Ronaldo Pereira Lopes, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.764-34, doravante denominado de CEDENTE, e de outro lado, COMERCIAL CASADO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº44.449.826/0001-08, com sede na Travessa Desembargador Washington Luiz, S/N, Centro, CEP 57.470-000, Olho D'Água do Casado, Alagoas, na qualidade de OUTORGADA COMPRADORA, neste ato representada por JOSÉ DOS SANTOS, portador (a) da Carteira de Identidade nº449824 e do CPF nº XXX.XXX.754-87, com fulcro na Lei Municipal nº 1.733/2021. Em conformidade com os termos e condições do Edital de Chamada Pública nº 001/2023 e seus anexos, firmam o presente Termo de Compra e venda subsidiada, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a alienação onerosa, na modalidade de compra e venda subsidiada, dos terrenos localizados no polo Multissetorial, S/N, Povoado Itaporanga, Penedo/Alagoas, descritos a seguir: lote 01-I com área de 10.591,52 m<sup>2</sup>, lote 01-J com área de 10.720,10 m<sup>2</sup> e lote 01-H com área de 10.463,04 m<sup>2</sup>.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

- 2.1 - A compra e venda subsidiada destinar-se-á à INSTALAÇÃO de estabelecimento destinado a serviços comerciais, congressos, exposições, festas e atividades similares;
- 2.2 - A OUTORGADA COMPRADORA obriga-se a manter a empresa em funcionamento e a desenvolver as atividades previstas na proposta apresentada;
- 2.3 - Não haverá vínculo de natureza trabalhista entre o MUNICÍPIO DE PENEDO e a OUTORGADA COMPRADORA ou seus empregados; as despesas trabalhistas, tributárias e demais encargos decorrentes da atividade correrão por conta exclusiva da OUTORGADA COMPRADORA;
- 2.4 - A OUTORGADA COMPRADORA deverá observar rigorosamente as normas da CEDENTE no que se refere às instalações, conservação e limpeza, conforme a Lei nº 1.733/2021;
- 2.5 - Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel mediante prévia autorização escrita da CEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

**2.6 - A OUTORGADA COMPRADORA compromete-se ainda a:**

- a) providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;
- b) assegurar o acesso a CEDENTE para verificação do cumprimento das cláusulas do presente termo e dos fiscais, devidamente identificados, dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;
- c) operar com regularidade as atividades industriais e/ou comerciais destinadas à sua finalidade;

**2.7 - A OUTORGADA COMPRADORA se compromete a garantir em conformidade todas as exigências indispensáveis da locação, no que tangem as certidões e declarações de idoneidade fiscal, trabalhistas, previdenciárias, empresariais e todas as demais pertinentes à habilitação do processo, desde o início até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes;**

**2.8 - A OUTORGADA COMPRADORA poderá alterar a atividade comercial permitida, somente com autorização prévia e expressa da Administração, formalizada por termo aditivo;**

**CLÁUSULA TERCEIRA – LEI Nº 1.733/2021**

**3.1 - Todas as cláusulas e partes da Lei nº1.733/2021 são parte do presente contrato, independente de transcrição.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1 - A fiscalização das condições estabelecidas para a compra e venda subsidiada será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria - SEDECIN, cumprindo a OUTORGADA COMPRADORA acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulneram as cláusulas e condições da cessão onerosa subsidiada;**

**4.2 - A OUTORGADA COMPRADORA deverá permitir o livre acesso da CEDENTE objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas;**

**4.3 - Da fiscalização supracitada da CEDENTE não se restringe a responsabilidade exclusiva da OUTORGADA COMPRADORA concernente ao contrato, de forma integral e exclusiva.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**5.1 - Para a compra e venda subsidiada, a OUTORGADA COMPRADORA pagará pelo lote 01 – H , o equivalente a R\$ R\$ 13.620,76 (treze mil seiscentos e vinte reais e setenta e seis centavos), lote 01 - I equivalente a R\$ 13.786,05 (treze mil setecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) e o lote 01 - J equivalente a R\$ 13.445,47 (treze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

**5.2** - A OUTORGADA COMPRADORA deverá recolher em Conta do MUNICÍPIO DE PENEDO através de Guia de DAM, até o 5º (quinto) dia útil do mês DA ASSINATURA DO CONTRATO, e assim no mês subsequente, o valor mensal assumido no contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** - O atraso injustificado na execução do contratado sujeitará à OUTORGADA COMPRADORA à multa de mora de 0.05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global da compra, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**6.2** - A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão pela CEDENTE e a aplicação de outras sanções.

**6.3** - Pela inexecução, total ou parcial do contrato de compra e venda, ultrapassado o prazo estabelecido no item 8.1, a CEDENTE poderá aplicar à OUTORGADA COMPRADORA as seguintes sanções, isoladamente ou cumulativamente.

**6.3.1** - Advertência;

**6.3.2** - Multa, meramente moratória, como previsto no item 6.1, retro mencionado, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

**6.3.3** - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**6.3.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a concedente enquanto perdurarem os motivos da punição;

**6.4** - As sanções previstas nos itens 6.3.1 e 6.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 6.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**6.5** - A sanção estabelecida no item 6.3.4 será aplicada pela autoridade competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 6.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

**6.6** - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**6.7** - O valor da multa será fixado na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGP-M na data da liquidação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESOLUTIVA**

**7.1** - Caso a OUTORGADA COMPRADORA não inicie a construção no prazo de 1 (um) ano ou não dê início



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

às atividades produtivas no prazo de 2 (dois) anos, contados da assinatura, o contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Neste caso, o município poderá reaver os lotes e tomar as medidas necessárias para garantir a destinação adequada dos mesmos.

**7.2** - A resolutividade da venda de bens públicos, quando requisitados pelo município, envolve questões jurídicas importantes, especialmente em casos de extinção de empresas ou cessação de atividades industriais. O município pode requisitar bens por interesse público, respeitando os direitos do proprietário e garantindo indenização adequada.

**7.3** - Benfeitorias realizadas no imóvel devem ser incluídas na indenização, que deve contemplar tanto o valor do bem quanto as melhorias que aumentaram seu valor. Ao requisitar um bem, o município deve agir com razoabilidade e proporcionalidade, justificando a necessidade pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** - A CEDENTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se todos os direitos da OUTORGADA COMPRADORA.

**8.2** - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sendo que em qualquer das hipóteses a parte deverá notificar a outra com antecedência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da execução do contratado.

Parágrafo único. A OUTORGADA COMPRADORA reconhece os direitos da CEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e seus Anexos e a proposta apresentada pela OUTORGADA COMPRADORA através do Processo Administrativo 2023.29092251445.ILPRODESIMP.PMP de 29/09/2023.

**9.2** - A CEDENTE não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários provenientes da execução do presente ato, sendo de responsabilidade e cumprimento exclusivo da OUTORGADA COMPRADORA.

**9.3** - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, e não sendo sanada a irregularidade após notificação, e não tendo sanado o inadimplemento, o contrato poderá ser rescindido pela CEDENTE, independentemente de intervenção judicial ou extrajudicial.

**9.4** - Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gopre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

**9.5** - As partes elegem o foro da Comarca de PENEDO-AL, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Penedo/AL, de 22 de janeiro de 2026

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO  
**CEDENTE**

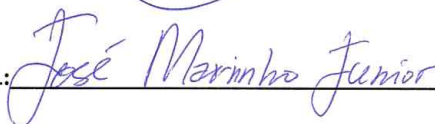
  
**JOSÉ DOS SANTOS**

REPRESENTANTE LEGAL DE COMERCIAL CASADO LTDA

CNPJ: 44.449.826/0001-08

Empresa OUTORGADA COMPRADORA.

Testemunha 1:



CPF: 116.314.815-68

Testemunha 2:



CPF: 072.123.984-01

